



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.301	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.301

Autoriza que o Poder Executivo disponibilize aulas de formação de defesa pessoal e treinamento de gerenciamento de crise para professores e funcionários da educação nas escolas públicas do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar aulas de formação de defesa pessoal e de gerenciamento de crise para professores e funcionários da Secretaria de Educação, nas escolas públicas do Município de Volta Redonda, a fim de habilitar esses profissionais a lidar com situações de conflito e de violência de forma segura e eficaz.

Parágrafo único. As aulas de defesa pessoal e de gerenciamento de crise deverão ser ministradas por profissionais qualificados e capacitados na área.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 125/2023

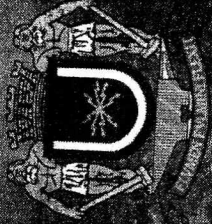
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior

DEx/pfs.

LEI Nº	FLS.	
6.301	014	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.301		
Autoriza que o Poder Executivo disponibilize aulas de formação de defesa pessoal e treinamento de gerenciamento de crise para professores e funcionários da educação nas escolas públicas do Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar aulas de formação de defesa pessoal		
e de gerenciamento de crise para professores e funcionários da Secretaria de Educação, nas escolas públicas do Município de Volta Redonda, a fim de habilitar esses profissionais a lidar com situações de conflito e de violência de forma segura e eficaz.		
Parágrafo único. As aulas de defesa pessoal e de gerenciamento de crise deverão ser ministradas por profissionais qualificados e capacitados na área.		
Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.		
Art. 3º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 07 de novembro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente		

VR EM DESTAQUE



ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2004 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 14 DE NOVEMBRO DE 2023